

SESSÕES DO PLENÁRIO

10ª Sessão Extraordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 28 de abril de 2020. Sessão realizada por meio virtual.

PRESIDENTE: DEPUTADO NELSON LEAL

À hora marcada, 9 horas, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos senhores(as) Deputados(as): Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Antônio Henrique Júnior, Bobô, Capitão Alden, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Alencar, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Jânio Natal, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jurandy Oliveira, Jusmari Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Marcelinho Veiga, Marcelino Galo Lula, Marcell dos Animais, Maria del Carmen Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olivia Santana, Osni Cardoso Lula da Silva, Pastor Isidório Filho, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Roberto Carlos, Robinson Almeida Lula, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Tiago Correia, Tom Araújo, Tum, Vitor Bonfim, Zé Cocá e Zé Raimundo Lula. (56)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a sessão extraordinária com o objetivo de apreciar as seguintes matérias: o Projeto de Lei nº 23.848/2020, da deputada Ivana Bastos e do deputado Fabrício Falcão, e os projetos de Decreto Legislativo: nº 2.887, Angical, deputado Marcelinho Veiga; nº 2.888, Campo Alegre de Lourdes, deputado Zó; nº 2.889, Feira da Mata, deputado Vitor Bonfim; nº 2.890, Pau Brasil, deputado Nelson Leal; nº 2.891, Anagé, deputado Vitor Bonfim; 2.892, Manoel Vitorino, deputado Marcelinho Veiga; nº 2.893, Santa Rita de Cássia, deputado Antonio Henrique Jr.; nº 2.894, Sebastião Laranjeiras, deputada Ivana Bastos; nº 2.895, Tanhaçu, deputado Marquinho Viana; nº 2.896, Teodoro Sampaio, deputado Jurandy Oliveira; e nº 2.897, de Wanderley, deputado Antonio Henrique Jr.

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com isso, a gente zera todos os projetos que até ontem deram entrada aqui, na Assembleia.

Eu, hoje... em função de nós estarmos votando hoje o projeto que dispõe sobre o uso obrigatório de máscara, nós agora faremos a nossa sessão utilizando máscara, para não ir contra ao que nós estamos, aqui, obviamente, votando.

Eu queria dizer que vou iniciar invertendo a pauta e vamos votar primeiro os PDLs. A gente vota os PDLs e depois entra no Projeto nº 23.848/2020.

Eu designo como relator dos PDLs o deputado Paulo Rangel.

Abram o som do deputado Paulo Rangel, por favor.

Deputado Paulo Rangel, V. Ex.^a já está com o microfone aberto.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Com a palavra o deputado Paulo Rangel Lula, para relatar os PDLs.

O Sr. PAULO RANGEL LULA DA SILVA: O.K., deputado Nelson.

Eu queria mandar um abraço para todos os colegas, todas as colegas desta Casa e dizer que é – muito embora esteja difícil –, assim, uma satisfação muito grande notar o esforço conjunto que a Assembleia vem fazendo no sentido de ajudar, de ser parceira do governo do estado, do Brasil e do povo no sentido de vencermos essa situação tão grave que vem acontecendo no país.

Então, diante disso, eu vou passar a relatar os projetos que foram encaminhados a esta Casa, que transformam esses municípios em municípios em estado de calamidade pública. São os seguintes municípios: Angical, Campo Alegre de Lourdes, Feira da Mata, Pau Brasil, Anagé, Manoel Vitorino, Santa Rita de Cássia, Sebastião Laranjeiras, Tanhaçu, Teodoro Sampaio e Wanderley.

Os projetos estão dentro da conformidade legislativa. Os projetos são legais, constitucionais e, sobretudo, legítimos, Sr. Presidente.

Portanto, o meu parecer é favorável.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Então, os Srs. Deputados que o aprovam no âmbito das Comissões permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovado.

Agora, vamos para o plenário.

Os Srs. Deputados e Deputadas que concordam com o parecer do deputado Paulo Rangel permaneçam como se encontram.

(Pausa)

Aprovados por unanimidade **os Projetos de Decreto Legislativo abaixo relacionados:**

1. PDL nº 2.887/2020 – Deputado Marcelinho Veiga – Município de Angical **(Publicado no DOEL do dia 28/04/2020).**

2. PDL nº 2.888/2020 – Deputado Zó – Município de Campo Alegre de Lourdes **(Publicado no DOEL do dia 28/04/2020).**
3. PDL nº 2.889/2020 – Deputado Vítor Bonfim – Município de Feira da Mata **(Publicado no DOEL do dia 28/04/2020).**
4. PDL nº 2.890/2020 – Deputado Paulo Câmara – Município de Pau Brasil **(Publicado no DOEL do dia 29/04/2020).**
5. PDL nº 2.891/2020 – Deputado Vítor Bonfim – Município de Anagé **(Publicado no DOEL do dia 29/04/2020).**
6. PDL nº 2.892/2020 – Deputado Marcelinho Veiga – Município de Manoel Vitorino **(Publicado no DOEL do dia 29/04/2020).**
7. PDL nº 2.893/2020 – Deputado Antônio Henrique Júnior – Município de Santa Rita de Cássia **(Publicado no DOEL do dia 29/04/2020).**
8. PDL nº 2.894/2020 – Deputada Ivana Bastos – Município de Sebastião Laranjeiras **(Publicado no DOEL do dia 29/04/2020).**
9. PDL nº 2.895/2020 – Deputado Marquinho Viana - Município de Tanhaçu **(Publicado no DOEL do dia 29/04/2020).**
10. PDL nº 2.896/2020 – Deputado Jurandy Oliveira – Município de Teodoro Sampaio **(Publicado no DOEL do dia 29/04/2020).**
11. PDL nº 2.987/2020 – Deputado Antônio Henrique Júnior – Município de Wanderley **(Publicado no DOEL do dia 29/04/2020).**

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Bom, nós temos aqui, agora, o Projeto de Lei nº 23.848, lembrando que esse projeto tem que ser votado em dois turnos. Então, a gente vai ter que convocar uma sessão extraordinária, que irá iniciar-se 1 minuto após o encerramento desta, para o apreciarmos em dois turnos.

Faltam os pareceres das comissões de Constituição e Justiça; Saúde e Saneamento; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle. Essa relatoria, ela está sendo... é uma relatoria conjunta dos deputados Vítor Bonfim e do deputado Paulo Câmara.

Senhores, eu queria...

O Sr. Marquinho Viana: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Adolfo Menezes: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Soldado Prisco: Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Quem é que está querendo questão de ordem aí?

Rosemberg...

(A Sr.^a Rita Araújo: Marquinho Viana foi o primeiro que pediu. O primeiro foi Marquinho Viana. Agora, questão de ordem preliminar. Marcelinho inicia a discussão.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pronto. Pela ordem os deputados Marquinho, Adolfo e Rosenberg. Prisco também.

Primeiro, vamos ver nosso amigo, o deputado...

Quem foi o primeiro que pediu?

(A Sr.^a Rita Araújo: Marquinho Viana.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Marquinho Viana.

O Sr. Marquinho Viana: Está me ouvindo bem?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Ouvindo bem.

O Sr. Marquinho Viana: Bom dia a todos aí.

Era para ter falado na sessão passada. Queria ver a possibilidade, presidente – não sei se é ato da Mesa –, de as nossas prestações de contas, esses recibos de gastos no interior, serem enviados via e-mail. Estão pedindo os originais, mas estou com dificuldade com esses recibos originais. Eu queria ver isso.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Aí é administrativamente. Não sei, tenho de pedir primeiro uma orientação às Diretorias de Administração e de Finanças. Ainda não possui essa resposta, então não tenho com lhe responder sem ter essa consulta.

O Sr. Marquinho Viana: O.k. Como são aceitos os projetos e os decretos via e-mail, em PDF ou em Word, eu pensei que esses recibos também poderiam ir pelo Word. Mas tudo bem. A parte administrativa...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu falo depois com V. Ex.^a.

O Sr. Marquinho Viana: Obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Sempre à vontade.

Deputado Adolfo Menezes.

O Sr. Adolfo Menezes: Bom dia, presidente, tudo bem? Está me ouvindo?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pois não, Deputado. Estou ouvindo claramente.

O Sr. Adolfo Menezes: Desisto da questão de ordem. Infelizmente, vou precisar atender a uma ligação agora. Obrigado e um bom dia a todos os colegas.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Um abraço, Adolfo.

O próximo é o deputado Rosenberg Pinto.

O Sr. Rosenberg Lula Pinto: Bom dia a todos os deputados e deputadas. Bom dia, presidente.

A minha questão de ordem é no sentido de um ajuste, já que eu não havia percebido que o projeto de lei apresentado pela deputada Ivana e pelo deputado Fabrício generaliza a aplicabilidade de máscaras para todo o território baiano. Isso está correto, mas acho que deveríamos criar certo regramento nesse projeto, para que essa obrigatoriedade fosse se dando a partir das cidades que já tiverem algum cidadão ou cidadã positivado com o coronavírus.

Por que estou dizendo isso? Porque ficará mais fácil para as prefeituras aplicarem essa medida no momento em que a contaminação já tiver sido detectada naquela cidade. Ou seja, as prefeituras ajudarão na aplicabilidade desse projeto. Já que o Estado não tem mecanismos para fazer isso funcionar, tempos de nos valer da atuação dos municípios.

Naquele município em que ainda não tem nenhum fato detectado, é lógico, deputada Ivana e deputado Fabrício, que há certa dificuldade para a aplicabilidade dessa medida...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Rosemberg...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Pois não.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): V. Ex.^a, assim como outros deputados, já tinha colocado essa situação, e nós já ajustamos...

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Ah, que bom!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): (...) Inclusive, já vai constar no parecer do relator esse estado de calamidade, além de já ter sido confirmado um caso de Covid-19.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: O.k. Então tiro a questão de ordem, presidente. Não tinha percebido essa alteração no parecer do relator.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Muito obrigado, deputado.

Deputado Zé Raimundo.

O Sr. Zé Raimundo Lula: Bom dia a todos.

Quero mais uma vez parabenizar o nosso presidente, os Líderes e todos os demais deputados por esse grande esforço.

Mas, Sr. Presidente, muito respeitosamente, gostaria de levantar uma preliminar, para que o debate esclareça melhor a eficácia e o alcance do Projeto de Lei nº 23.848, de autoria da querida amiga Ivana Bastos e do meu amigo, irmão e companheiro Fabrício Falcão.

A preliminar que eu levanto, Sr. Presidente, é a seguinte: aprovamos, no dia 13 de abril, a Lei nº 14.258, de origem do Poder Executivo, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso e fornecimento de máscaras em estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, rodoviários, metroviários e de transporte de passageiros nas modalidades pública e privada, como medida de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus.

Essa Lei nº 14.258, repito, aprovada pela Assembleia Legislativa, além de tornar obrigatório o uso da máscara, define também que devem ser disponibilizados locais para higienização das mãos com água e sabão ou com álcool. Ela diz ainda que o seu não cumprimento acarretará em multa, na forma definida em regulamento.

Ora, logo em seguida, ainda no dia 13, o governador baixou o Decreto nº 19.636 regulamentando essa Lei nº 14.258. Esse decreto, que está aberto aqui na minha tela, detalha como deve ser o uso dessas máscaras nos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais, bancários, enfim, onde houver atividade pública. E isso vale também para os servidores públicos, no âmbito do estado da Bahia, o que

quer dizer que praticamente todos os servidores municipais também estarão sujeitos, porque eles estão em estabelecimentos públicos, comerciais, industriais e bancários no estado da Bahia. E esses estabelecimentos são obrigados a oferecer máscaras. Está aí! Isso é o art. 5º do decreto. Aí, vem mais: no art. 6º, para o descumprimento do disposto nos arts. 2º e 4º tem uma multa no valor de R\$ 1 mil, a cada servidor. E mais ainda: além de imputar essa conduta, tem lá a multa prevista, ainda no valor máximo de R\$ 30 mil. E detalha: destinam-se esses recursos para, evidentemente, o combate ao coronavírus.

Ora, Sr. Presidente, o que é que diz o nosso decreto, o PL 23.848/2020? Ele diz que o fornecimento de máscaras é obrigatório nos municípios em que estão em vigor o decreto de calamidade pública aprovado pela Assembleia Legislativa. Então, veja bem, nós já aprovamos uma lei, tem um decreto do governador já em vigor, que essa lei nossa agora revoga. Que essa lei revoga! Porque essa lei aqui, ela diz que só vão estar obrigados os municípios que estiverem em estado de calamidade. O decreto do governador e a lei... Nós aprovamos a lei anterior! E a lei anterior diz que é em todos os estabelecimentos bancários, industriais, de serviços públicos. Ou seja, é muito mais abrangente do que essa lei. Essa nossa lei vai derrubar a lei anterior. Mais ainda: aqui, com todo o carinho e o respeito aos queridos amigos, não diz da obrigatoriedade do fornecimento. Quem é que vai fornecer essas máscaras, não é? Então, fica obrigado a utilizar as máscaras no ambiente interno e externo. Então, fica aqui, a meu ver, um universo muito largo, sem determinação, não é? E diz: “O fornecimento gratuito por parte dos servidores...”, mas não diz daquele outro público. Enfim, para não abusar do tempo dos nobres colegas deputados, os recursos oriundos dessa anterior serão revertidos.

Agora, – ouviu, presidente? – tem uma coisa interessante: no art. 4º diz que os municípios poderão aplicar multas administrativas. Poderão ou não aplicar, quando o do governador já é impositivo. O decreto e a lei. E a lei que nós aprovamos, a anterior, ela diz que é obrigatória a multa, e o decreto do governador vai nesse sentido.

Então a minha preliminar para os nobres queridos relatores – dois grandes e ilustres deputados, Vitor e o companheiro Paulo Câmara – é que eu estou sentindo aí uma contradição. São duas leis contraditórias, Sr. Presidente. Então, me permita, portanto, levantar, com muito respeito, com muita, digamos assim, solidariedade, para a gente fazer e esclarecer o debate. Eram essas as minhas questões preliminares para a gente clarear o debate, Sr. Presidente.

Muito obrigado pela atenção.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Agradeço-lhe, deputado Zé Raimundo.

Próximo, deputado Fabrício Falcão. Eu estou utilizando a ordem de inscrição pelos horários que foram solicitadas as questões de ordem.

O Sr. Fabrício Falcão: Sr. Presidente, em primeiro lugar, bom dia a todos os deputados, às Sr.^{as} Deputadas, ao Sr. Presidente, a toda equipe que compõe a Casa e está aí dando o suporte necessário ao trabalho.

Eu quero, mais uma vez, explicar ao nobre colega, amigo, deputado Zé Raimundo, que o projeto obriga o cidadão a utilizar a máscara na rua. É o mesmo projeto que o prefeito ACM Neto colocou em prática em Salvador.

Ele não contradiz o projeto do governo do estado, porque este projeto estabelece o uso de máscaras – álcool em gel etc. – por funcionários das lojas, fábricas e empresas em funcionamento – padarias, farmácias. O nosso determina que o cidadão use máscaras nas ruas.

Ontem eu saí de carro para dar uma rodada em Salvador – não saí do carro –, e a quantidade de pessoas praticando caminhadas nas ruas, se aglomerando é grande. Mas o fato que está tendo agora é que elas estão usando máscaras.

Dados da OMS – inclusive, também fruto da fala do presidente Nelson Leal – dizem que uma pessoa com máscara diminui o contágio em 70%. Duas pessoas usando máscaras diminuem o contágio em 98%.

E uma coisa é clara: os casos de subnotificação do coronavírus na Bahia podem ser de sete a nove vezes maior do que o que está aí. Hoje já tem previsão – estava vendo no *Bocão News* – que Salvador – é até uma fala do secretário e amigo Léo Prates – pode chegar a mil mortos até o final de maio. Em Salvador.

Estudos indicam que o Brasil tem de sete a nove vezes mais o número de casos, porque não foram verificados por falta de testes. Nós somos um dos países do mundo onde menos tem testes.

O novo ministro da Saúde tinha uma compra feita pelo Mandetta de 15 mil respiradores da China. A China já estava mandando, para poder chegar aqui no Brasil nessa semana, até sexta-feira, e ele cancelou a compra. Disse que vai fabricar aqui no Brasil mesmo, sabendo que é problema. Então, mudança de ministério, mudança de postura estratégica de controle e combate a esse vírus. O que nós estamos colocando é que, em todos os municípios onde nós decretamos estado de calamidade, as pessoas tenham a condição de usar a máscara. Primeiro, essas máscaras qualquer pessoa pode fabricar em casa; segundo, todo mundo hoje está começando a fabricar. Eu comprei agora máscaras laváveis no valor de R\$ 4. Então não é esse valor todo. E fora que o governador do estado, via a CAR/SDR/Setre, está produzindo 10 milhões de máscaras.

Então, é razoável o projeto e ele não afronta o projeto do governador, porque ele estabelece o cidadão na rua. É diferente, eu quero voltar a explicar ao nobre colega Zé Raimundo, é diferente do outro projeto, não é o mesmo, é o que foi votado aqui em Salvador, inclusive dezenas de prefeitos, amigos estão ligando e pedindo que a gente faça isso, porque com a obrigação em lei o cidadão fica com medo e ele usa a máscara. Salvador, ninguém estava usando a máscara, as pessoas estavam brincando, quando agora colocou como decreto, como lei, as pessoas, com medo de multa, estão usando, ou seja, estão se resguardando. Infelizmente, o cidadão, ele necessita da ordem estabelecida em lei para ele cumprir aquilo que é favorável à sua própria vida e saúde. Então, não tem nenhuma contradição esse projeto. Eu e Ivana trabalhamos nele, então, não tem contradição nenhuma.

Mais uma vez, parabenizar o governador da Bahia, o prefeito de Salvador, o secretário de Saúde Fábio Vilas-Boas e toda a Assembleia da Bahia que está sendo referência em austeridade, em corte de gastos, em trabalho árduo, ontem mesmo tivemos reunião da mesa diretora, temos sessão hoje e nenhum deputado tem medido esforços para trabalhar por uma Bahia melhor, sendo que agora, até ouvi esse meu vídeo do Márcio, aqui, ele fez, bacana. Hoje a Assembleia só tem um partido, que é o partido da Bahia. Parabenizar a todos os deputados por isso aí.

Um abraço, presidente, e todos os demais.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputado Tiago Correia.

O Sr. Tiago Correia: Sr. Presidente, bom dia! Bom dia a todos os colegas.

Sr. Presidente, peço para deixar para falar no final da votação, para não atrasar.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Está bom. Obrigado.

Deputado Hilton Coelho.

Falar nisso, deputado Hilton, nós recebemos de V. Ex.^a, aqui, o ofício encaminhado... Só um segundo, (Pausa) Nós recebemos aqui, deputado Hilton, um ofício encaminhado, o Ofício nº 045/2020, do Conselho Regional de Serviço Social da 5ª Região da Bahia. Nós estamos aqui atentos e vamos tentar ver quais são os encaminhamentos que nós poderemos ajudar para que essa justa reivindicação seja atendida.

Com a palavra, V. Ex.^a.

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, na verdade, a minha inscrição seria sobre esse e outros temas, e eu prefiro falar depois da votação.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pronto! Eu tenho aqui a inscrição, ainda, dos deputados Prisco, Jacó...

O Sr. Hilton Coelho: Sr. Presidente, na verdade, é relação à reivindicação e eu transferi minha inscrição para logo...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu lhe agradeço, deputado.

Eu queria saber se os deputados se os deputados Prisco, Jacó, Eduardo Salles e Fabíola querem falar antes ou depois da votação? (Pausa) Prisco, Jacó, Eduardo e Fabíola. (Pausa). Prisco já retirou. Jacó...

O Sr. Jacó Lula da Silva: Depois, presidente. Depois da votação.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Depois. Deputado Eduardo? (Pausa) Deputado Eduardo Salles, agora ou depois? Deputado Eduardo Salles, agora ou depois?

O Sr. Eduardo Salles: Agora. Agora.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pois não. Pois não, deputado.

O Sr. Eduardo Salles: Sr. Presidente... bom dia, colegas deputados, bom dia, presidente, a minha sugestão, Sr. Presidente, são duas sugestões rápidas aos nossos nobres relatores, Deputado Vítor Bonfim e deputado Paulo Câmara. No Artigo 1º, onde ficam obrigados ao usar as máscaras de proteção e que se coloca a questão do reconhecimento de calamidade pública, já aprovado pela Assembleia, tem vários

municípios, inclusive municípios que represento, que não quiseram decretar calamidade por estarem com várias obras em andamento, e não quiseram colocar a calamidade.

Então, eu sugeria aos nobres relatores que colocassem ‘e/ou’ tenha algum caso de coronavírus confirmado...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Mas, já...é porque V. Ex.^a não estava no horário...

O Sr. Eduardo Salles: Eu estava, eu estava. Eu ouvi você falando, mas entendi...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): A lei vai ser calamidade pública e caso de...

O Sr. Eduardo Salles: ‘E/ou’... ‘e/ou’...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Não, é ‘e’, ‘e’...

O Sr. Eduardo Salles: Não, ‘e’ fica uma coisa e outra. A gente diz ‘e/ou’, ou uma coisa ou outra. Tem município que não...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Não, ‘e’...ele tem que ter o caso, tem que estar em calamidade pública...

O Sr. Eduardo Salles: Não, mas ele pode não estar em calamidade pública, Sr. Presidente. Eu tenho municípios que detectaram e não entraram em calamidade pública, não quiseram, porque estão em obras, entendeu? Então, o que eu digo é ‘e/ou’, ou um caso ou outro. Se tem caso de coronavírus, mas não está em calamidade pública, também esteja obrigatório.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Está. Não vejo dificuldade, não sei, converse com os relatores...

O Sr. Eduardo Salles: E a outra coisa é a questão do Artigo 4º, que coloca 72 horas, três dias. Eu acho que a gente está falando em termos de 15 milhões de habitantes! Quinze milhões de habitantes para conseguirem...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Pode ser oito dias...

O Sr. Eduardo Salles: Exatamente, era isso que eu ia sugerir, oito dias, ao invés de três dias. Só isso, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputada Fabíola Mansur.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Sr. Presidente, a lei de Fabrício e Ivana são complementares, mas eu queria ainda insistir num artigo que ainda acrescente uma penalidade, em função da eficácia. Nós sabemos que, com o efeito de leis sem multas, apenas recomendações, nós vamos cair na mesma coisa na qual estamos. As pessoas são orientadas com o que é recomendado para não disseminar a doença; e, não tendo nenhuma penalidade, esse uso não é recomendado, até porque temos um presidente que vai totalmente na contramão de todas as recomendações.

Enviei uma emenda para que se colocassem duas cestas básicas ou atividade comunitária de ajuda no combate à Covid-19. Não são multas, porque a gente sabe que o nosso povo baiano é vulnerável: 90% ganha até dois salários-mínimos. Mas também reflete a responsabilidade do cidadão em diminuir a velocidade, a disseminação, porque isso vai impactar nos custos para a Bahia, com aumento de leitos para UTI, contratação de profissionais de saúde.

É preciso a consciência cívica, a solidariedade, mas nem sempre isso é possível. Quando – e aí eu concordo com o deputado Zé Raimundo – a lei do governador colocou multa, a de ACM Neto também, como nós não queremos imputar ao cidadão multas pesadas, apenas conscientizá-lo, às vezes uma pequena penalidade nesse artigo poderá ajudar no cumprimento dessa lei. Sei que, quanto a isso, é difícil a fiscalização. Mas, olhe, isso poderia ser fiscalizado pelos órgãos da prefeitura.

Nós temos muitas pessoas precisando de cestas básicas, prefeituras pediram cestas básicas, nós aprovamos, inclusive, indicações ao governador para cestas básicas para vulneráveis. Então, eu acho que, se uma pessoa não consciente for pega sem usar máscara, ao doar duas cestas básicas ou realizar atividade comunitária – até entregar essas cestas básicas, ajudar asilos –, não se vai ferir nem um pouco a aplicabilidade dessa lei.

Eu queria submeter aos pares essa colocação de um artigo a mais para isso.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputada Fabíola, a cidade de Salvador já tem o seu decreto. O governador também já fez. O grande problema é como será a aplicabilidade dela. Quem é que vai cobrar? Explique: quem é que vai fazer essa cobrança?

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Olhe, quando você tem uma lei obrigando municípios, evidentemente órgãos administrativos da prefeitura, onde tiver guardas municipais...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Para a prefeitura, nós não podemos.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Não. Mas eu digo: se é uma lei estadual, que tem a obrigação...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): A prefeitura não pode.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: ... se a pessoa não cumprir, então o que é que vai acontecer? Para que uma lei que você obrigue o município, se a pessoa não cumprir?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Deputada, aí a gente tem que ter uma parceria dos prefeitos.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Claro!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Agora, nós não podemos fazer uma lei para o prefeito cobrar.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Não, não é que a gente está fazendo uma lei. A gente está fazendo uma lei geral para o cidadão.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Como nós iremos fazer a cobrança e como é que nós iremos imputar? Quem vai imputar a multa?

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Eu volto à pergunta para dizer: como nós vamos obrigar e, ao cidadão não cumprir, o que irá acontecer? Porque nós queremos uma lei efetiva, uma lei de saúde pública, uma lei importantíssima.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Aqui, qual é a nossa ideia? Inclusive, o parecer já está aqui conosco e ele fala da parceria com as prefeituras. E as prefeituras, os prefeitos da Bahia têm sido bastante parceiros – não apenas o prefeito daqui da capital, o ACM Neto, como os outros prefeitos.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Claro!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu acho que os índices da Bahia estão numa situação, por enquanto, controlada. Os índices estão controlados em função da posição do nosso governador, Rui Costa, que tem sido uma pessoa extremamente dedicada, do prefeito da cidade do Salvador e dos outros prefeitos também. Eu creio que, na aplicação dessa lei, os prefeitos que têm estado de calamidade terão prioridade. Para quem estiver fazendo esse trabalho com a máscara, de utilizar a máscara: lembrem que nós votamos os projetos de decreto legislativo por 90 dias. Se o prefeito, obviamente, não está cobrando a utilização das máscaras, se o prefeito não está tendo o comportamento condizente com este momento de guerra que nós estamos vivendo, eu acho que a Casa também não tem que renovar o decreto de calamidade pública dele. Por que vai renovar?

Então, é fundamental que cada um de nós entre em contato com os prefeitos que representa aqui e diga a ele: “Olhe, a Assembleia está fazendo a parte dela; agora, você precisa fazer a sua, porque você, lá na frente, vai precisar dos 63 deputados para que renovem o seu decreto de calamidade pública, que só vai ser renovado ao prefeito que tiver atuando com firmeza, ajudando a combater a Covid-19.” A Nova Zelândia, em função de um trabalho realizado por todos, foi o primeiro país em que acabou, não tem mais na Nova Zelândia a Covid.

Então eu acho que...

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Tudo bem. Eu vou submeter aos pares a opinião, mas eu acho que uma penalidade até ajuda o prefeito a cumprir...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu concordo com V. Ex.^a

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: ...pressiona o cidadão e até recolhe cestas básicas. Mas tudo bem, tudo bem.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu concordo com V. Ex.^a, deputada Fabíola, 100%, mas o problema é que nós não temos como fazer essa aplicação. Porque, se nós tivéssemos uma situação em que se pudesse aplicar, eu estaria firme, porque acho também. Mas acho que agora é uma lei educativa e que a gente tem que fazer um esforço sobre-humano para que as pessoas enxerguem que, se todos nós estivermos usando máscara, com pouco tempo nós vamos acabar com o coronavírus aqui.

V. Ex.^a é médica, por sinal, extremamente competente. Eu estava vendo uma situação em que 98,5%... se duas pessoas estiverem utilizando máscara, é 98,5% de chance do vírus não ser transmitido. E o vírus precisa sair de um lugar. Se eu estiver infectado, ele precisa sair de mim e ir para V. Ex.^a, senão ele morre. Na hora em que parar a incubação dele aqui no meu organismo, se ele não for para outro lugar, ele vai acabar comigo, ele vai morrer aqui em meu organismo.

A Sr.^a Dra. Fabíola Mansur: Exatamente! O Sr. Presidente é quase um médico, por isso eu quero dizer... é... acompanhando os pares...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Não, longe de mim.

A Sr. ^a Dra. Fabíola Mansur: Não! É “quase” porque tem tido um trabalho hercúleo representando esta Casa, indicando ao governador uma série de medidas. Infelizmente nós temos ainda um crescimento, na Bahia, de 8,6% de casos novos. Vamos ter um pico sério, muito sério, no fim de maio e início de junho, e eu sei dos esforços de todos nós.

Quero parabenizar V. Ex. ^a e todos os colegas, todas as indicações e o governador Rui Costa junto com os prefeitos. A minha emenda é nesse sentido, porque a seriedade requer uma obrigatoriedade, mas, enfim, pode ser uma lei educativa, e nós vamos ver como será a sua aplicabilidade, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu queria aqui passar a palavra para o deputado Alan Sanches e para o deputado Zé Raimundo, que pede aqui uma réplica.

O Sr. Alan Sanches: Sou eu?

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É V. Ex. ^a.

O Sr. Alan Sanches: Presidente, queria saudar mais uma vez os colegas. Quando eu pontuei alguns quesitos, a gente não tinha aberto ainda a sessão propriamente dita, mas eu falei do mérito do projeto, que é extremamente relevante, a preocupação também da deputada Fabíola é extremamente relevante, mas o projeto, a gente sabe, poderia ter alguns vícios na constitucionalidade.

Por ser um projeto educativo, é um projeto que seria muito mais próximo de uma indicação, ou seja, é um projeto educativo em que nós, enquanto deputados aqui da Assembleia Legislativa da Bahia, estamos dando a nossa contribuição, a nossa parcela, chamando a atenção da população, porque, de outra forma, a gente não teria como aprová-lo. Mas, como V. Ex. ^{as} frisaram bem, a deputada Ivana, o deputado Fabrício, é um projeto muito, muito importante, mas também muito educativo. Então, não teria sentido essa cobrança de multa, qualquer que seja ela.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): É... deputado Zé Raimundo.

O Sr. Zé Raimundo Lula: Pois não, Sr. Presidente, eu pedi a palavra de volta só para a gente continuar esse diálogo esclarecedor. Eu concordo inteiramente com o mérito do projeto. Fabrício, meu querido amigo, colocou o sentido social, de prevenção, mas, aqui nas nossas reflexões, eu estou me atendo à chamada crítica interna. Qual é a lógica interna do projeto? Veja bem, o companheiro Fabrício colocou que o alvo do projeto, o objetivo, é o público geral da sociedade, ou seja, é o público externo.

Isso está no art. 1º: (Lê) “*Ficam obrigadas a utilizarem máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa...*”, art. 1º. O art. 2º é, portanto, outra coisa. O externo está garantido. Art. 2º: “*Ficam obrigados a utilizar as máscaras de proteção todos aqueles que se encontrem em ambiente interno comercial privado e nas repartições públicas, com fornecimento obrigatório e gratuito desses equipamentos pelos respectivos estabelecimentos...*”, ou seja, esse art. 2º... já está contemplado na lei que nós aprovamos, na lei do dia 13 de abril.

Nós aprovamos a lei dizendo que em todos os estabelecimentos comerciais, industriais etc., etc. tem que se utilizar máscara, o art. 2º. O art. 1º não, o art. 1º é externo. O art. 2º, gente, é interno. Veja aí agora o § 1º desse artigo: (lê) “O

fornecimento gratuito disposto neste artigo se refere aos servidores, funcionários e colaboradores.” Ou seja, é interno. O art. 2º está dizendo que todos os funcionários e as pessoas que estiverem dentro desses ambientes terão que usar a máscara. É isso que eu digo: esse art. 2º já foi regulamentado pelo governador para toda a Bahia, e não apenas para os municípios que estão em calamidade...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu acho que... eu acho que... eu acho que aí V. Ex.^a tem razão, o art... o art. 2º...

O Sr. Zé Raimundo Lula: O art. 2º! Exatamente!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): (...) Eu acho que é isso mesmo. A gente pode suprimir, então, o art. 2º...

O Sr. Zé Raimundo Lula: Agora, o art. 3º...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): (...) Pode ser, deputada Ivana?...

O Sr. Zé Raimundo Lula: (...) O art. 3º também. Diz o art. 3º: (lê) “*Compete aos estabelecimentos dispostos no artigo anterior...*” Ou seja, você pode ver que o art. 2º e o art. 3º tratam só do público interno nos estabelecimentos, não é? E mais ainda...

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Mas o art. 3º não, deputado. O art. 3º diz: (lê) “*O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, bem como adotar medidas de incentivo às Prefeituras Municipais voltadas para a sua execução.*”. O art. 3º é esse.

O Sr. Zé Raimundo Lula: Não, mas... eu... eu... Desculpe-me, presidente, eu estou lendo o original.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Não, não, é o seguinte, o art. 1º está certo, o art. 2º é aquilo: (lê) “*Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais...*” Olhe só, eu quero ler aqui, eu acho que não precisa nem suprimir o artigo. Olhe só, eu queria que V. Ex.^a prestasse atenção, art. 2º.

O Sr. Zé Raimundo Lula: Pois não.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): O art. 2º: (lê) “*Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores...*”, foi o que nós votamos aqui, “*(...) deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara...*”. Ele acrescenta o uso da máscara pelo cliente.

O Sr. Zé Raimundo Lula: (Risos) Tudo bem, Sr. Presidente, tudo bem, tudo bom. Toca o barco! Toca o barco! Toca o barco, presidente!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): E o art. 3º: (lê) “*O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, bem como adotar medidas de incentivo às Prefeituras Municipais voltadas para a sua execução.*”

E o art. 4º: (lê) “*Esta lei entra em vigor no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua publicação*”, para o qual Eduardo estava solicitando que fossem 8 dias.

O Sr. Zé Raimundo Lula: Pronto! Pronto! Estou satisfeito. Eu levantei os problemas, toca o barco! Vamos para frente! Vamos para frente! Muito obrigado, presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Espera, calma. O parágrafo único, que fala que a obrigatoriedade do uso da máscara abrange também... Sabe por quê, deputado? Eu vou... Eu acho que o artigo a que V. Ex.^a está se referindo é o parágrafo único. Ele coloca: (lê) “*A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o local de trabalho e deslocamento em veículo...*” Sobre o local de trabalho, o deputado Zé Raimundo está certo porque nós já votamos. Então, temos que tirar do parágrafo único... Na minha ótica, acho que tínhamos que suprimir o parágrafo único para não incorrerem no risco...

A Sr.^a Ivana Bastos: Dentro do veículo também. Você pode tirar... Licença, presidente, bom dia! No parágrafo único, a gente pode tirar (lê) “*A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o local de trabalho.*” Agora, sobre o deslocamento em veículo com mais de uma pessoa, a gente não tem... Eu acho que pode deixar.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): A gente tiraria a parte inicial, tiraria a obrigatoriedade e colocaria: “A obrigatoriedade do uso da máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando nesse caso...” Então, tiraria...

A Sr.^a Ivana Bastos: Só o local de trabalho.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): (...) o local de trabalho. O deputado Zé Raimundo está correto. Nós já votamos sobre o local de trabalho.

A Sr.^a Ivana Bastos: Professor Zé Raimundo!

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Então, a gente tiraria...

A Sr.^a Ivana Bastos: Você pode corrigir na redação final.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Vou passar a palavra ao deputado Paulo Câmara e ele, na redação final, faz as correções devidas. Deputado Paulo Câmara, V. Ex.^a está com a palavra.

O Sr. PAULO CÂMARA: Muito obrigado, presidente. Obrigado, Sr. Presidente, mais uma vez, pela deferência. Sr.^{as} Deputadas e Srs. Deputados, primeiro, quero concordar com as manifestações dos colegas presentes. Desde a quinta-feira, quando foi apresentada a relatoria a mim e ao deputado Vitor Bonfim, várias dúvidas surgiram com relação à constitucionalidade. Entramos em contato com a deputada Ivana Bastos, com o deputado Fabrício, com a Procuradoria da Casa, e procuramos ajustar o projeto que ora foi apresentado. Mesmo assim, ainda requer alguns consertos, que eu acho que devem ser feitos na redação final, Sr. Presidente.

Nós entendemos, o deputado Vitor Bonfim e eu, que esse projeto tem um caráter muito mais educativo. Ontem mesmo, o deputado Alan Sanches, na Bancada da Oposição, fez alguns questionamentos quanto à constitucionalidade, mas acho que esta Casa cumpre o seu papel, na medida em que alerta, mais uma vez, sobre a obrigatoriedade das máscaras.

O governador fez, a prefeitura fez e V. Ex.^a colocou um ponto muito importante nessa questão de discussão. Aqueles municípios em que estamos decretando estado de calamidade pública – e que será quase a totalidade –, que não cumprirem seu dever de casa, não fizeram o seu dever de casa – e esse é um dever de casa que deve ser feito... Porque a aplicabilidade será difícil e a cobrança será difícil. Ontem saí em Salvador e vi muitas pessoas ainda sem máscara. Como é que fiscaliza? Como é que cobra? Não é fácil essa cobrança.

Acho que todos esses projetos, tanto os do governador, como os dos prefeitos e esses da Assembleia corroboram nesse sentido. É muito mais educativo, para chamar a atenção para um problema que vem assolando a todos nós. Então, é pertinente essa colocação do deputado Zé Raimundo. E o deputado Eduardo Salles já chamou a atenção para a correção das 72 horas, que eu também acho que é um prazo muito apertado. Vamos anotar essas questões para que possamos fazer as correções na redação final.

Passo agora a relatar o parecer que foi apresentado para que os deputados tomem ciência.

Projeto de Lei nº 23.848/2020, de autoria da deputada Ivana Bastos e do deputado Fabrício Falcão, o qual (lê) *“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como em seus locais de trabalho e no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, como medida de enfretamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.”*

O projeto que ora passamos a relatar, de autoria da deputada Ivana Bastos juntamente com o deputado Fabrício Falcão, tem como objetivo criar a imposição do uso das máscaras pelas pessoas em circulação externa nos municípios baianos que tiveram reconhecimento de Estado de Calamidade Pública declarado pela Assembleia Legislativa através da edição dos respectivos Decretos Legislativos e/ou que tenha algum caso de Covid confirmado para efeitos previstos no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Trata-se, efetivamente, de uma medida de caráter educativo...”

Acho que essa é a principal questão que nós estamos levantando neste momento.

(Lê): *“voltado para a prevenção e combate à propagação do coronavírus, indo somar-se a várias outras já adotadas em âmbito estadual e por diversas administrações municipais. acatando-se assim uma das diretrizes da Organização Mundial de Saúde para que a utilização desse equipamento seja geral e irrestrita como uma forma complementar ao isolamento social”, conforme registram os Autores da proposição em suas justificativas ‘na qual ressalta ainda que já estão comprovados por estudos científicos e por observação prática que o uso da máscara, em quaisquer ambientes, reduz em até 50%, aproximadamente, a proliferação e o contágio do Covid-19.’*

Assim, ao lado de outras ações, passa o Poder Público a cobrar o apoio firme de todo cidadão medidas de proteção à pandemia, especialmente naqueles municípios que já obtiveram da Assembleia Legislativa o reconhecimento de estado de calamidade pública, cujas administrações devem apoiar e fiscalizar o cumprimento dos dispositivos aqui aprovados, esperando-se ainda, como prevê o projeto no seu art. 3º, que o Poder Executivo Estadual dentro das suas possibilidades orçamentárias...” Não é nenhum tipo de imposição, até porque não podemos assim fazer. (Lê): (...) “possa conceder incentivos às prefeituras municipais para que estas tenham melhores possibilidades de acompanhar o cumprimento das medidas ora propostas.

Registre-se, por fim, que a votação da presente proposição é possibilitada através de mais um Acordo entre as Lideranças das Bancadas da Maioria e da Minoria Parlamentar, em mais uma firme demonstração de que nesta Casa deverá sempre prevalecer, acima das diferenças políticas e ideológicas, a defesa dos interesses da população da Bahia.

O projeto não recebeu emendas, estando esse em conformidades e disposições constitucionais e legais, além do seu caráter altamente meritório. Opinamos pela aprovação na forma apresentada pelos Autores.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2020.

Deputado Vitor Bonfim Deputado Paulo Câmara”

Senhor Presidente.

Redação final

Projeto de Lei nº 23.848/2020

“Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como em seus locais de trabalho e no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.”

A Assembleia Legislativa decreta:

Art.1º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, e que tenham confirmado caso de COVID-19.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, bem como adotar medidas de incentivo às Prefeituras Municipais voltadas para a sua execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 8 (oito) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões,

Ivana Bastos

Deputada Estadual – PSD

Fabício Falcão

Deputado Estadual - PCdoB

Justificativa

Já estão comprovados por estudos científicos e por observação prática que o uso de máscara, em quaisquer ambientes, reduz em 50%, aproximadamente, a proliferação e o contágio da Covid-19. Anteriormente restrito a ambientes internos de circulação, a OMS vem alterando suas diretrizes para que a utilização desse equipamento seja geral e irrestrita, como uma forma complementar ao isolamento social.

Assim, nada mais necessário do que nos municípios que se encontram em estado de calamidade pública autorizada pelos decretos legislativos aprovados pela Assembleia Legislativa da Bahia, para os efeitos previstos no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, seja adotada a prática obrigatória do uso de máscara nos ambientes externos e internos.

A nossa proposição também determina, a exemplo da medida adotada pelo Município de Brumado, que os estabelecimentos comerciais em funcionamento somente prestem atendimento a pessoas que estejam usando máscara.

Esperamos também que o Poder Executivo Estadual, dentro de suas possibilidades orçamentárias, possa conceder incentivos às Prefeituras Municipais, para que estas tenham melhores possibilidades de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta Lei.

Dessa forma, venceremos a guerra contra essa pandemia que vem disseminando uma doença silenciosa e letal. Devem-se envidar esforços, não apenas os estados, mas os municípios, estes em maior número, e que, se seguidas às normas desse projeto que apresentamos, irão reduzir sensivelmente o número de contágios, principalmente entre aqueles que vivem em áreas de grande risco social.

Por todo o exposto, esperamos que os nossos pares aproveem, no menor espaço de tempo possível, esse projeto para juntos vencermos essa batalha.

Sala das sessões.

Ivana Bastos

Deputada Estadual – PSD

Fabício Falcão

Deputado Estadual - PCdoB

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Ernâni me cassou a palavra. Estou aqui com a palavra cassada. Agora que me liberaram. (Risos)

Em votação, no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa)

Antes de passar a palavra aos Líderes para encaminhar, eu queria pedir a Rita, mais uma vez, a lista atualizada dos deputados presentes. Quero ler aqui. Estão presentes os seguintes deputados: Aderbal Fulco Caldas, Adolfo Menezes, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Alex Lima, Antonio Henrique Junior, Bobô, Capitão Alden, David Rios, Diego Coronel, Eduardo Salles, Eduardo Alencar, Euclides Fernandes, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes Lula, Hilton Coelho, Ivana Bastos, Jacó Lula da Silva, Jânio Natal, José de Arimateia, Júnior Muniz, Jurailton Santos, Jusmari Oliveira, Jurandy Oliveira, Kátia Oliveira, Laerte do Vando, Luciano Simões Filho, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Marcelo Veiga, Maria del Carmem Lula, Marquinho Viana, Mirela Macedo, Nelson Leal, Neusa Lula Cadore, Niltinho, Olívia Santana, Pastor Isidório Filho, Paulo Câmara, Paulo Rangel Lula da Silva, Pedro Tavares, Robinson Almeida Lula, Rosemberg Lula Pinto, Samuel Junior, Sandro Régis, Soldado Prisco, Tiago Correia, Tom Araujo, Tum, Vitor Bonfim, Zé Cocá e Zé Raimundo Lula.

Com a palavra, para encaminhar o deputado...

Em votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

Agora, no Plenário.

Para encaminhar a votação da Bancada da Minoria, o deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis: Bom dia a todos os pares que estão, mais uma vez, nesta sessão remota, fazendo o que achamos certo, que é nos empenhar para ajudar o nosso estado a passar por essas dificuldades.

Quero, aqui, presidente, mais uma vez, registrar a condução de V. Ex.^a, a condução de todos os nossos pares.

O deputado Paulo Câmara estava muito preocupado com este projeto em relação à inconstitucionalidade. Ontem, conversamos muito sobre o projeto. O deputado Fabrício Falcão, também, estava muito feliz em sua argumentação.

Então, presidente, não poderia ser diferente nós encaminharmos à nossa Bancada o voto favorável ao projeto, visto que Paulo já emitiu o seu parecer dando a constitucionalidade.

Então, a nossa Bancada votará a favor do projeto, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Muito obrigado, deputado Sandro Régis, V. Ex.^a sempre muito gentil.

Para encaminhar, o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Lula Pinto: Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, como disse o nosso querido Líder da Minoria, Sandro Régis, parabéns a todos os deputados e deputadas que têm feito um trabalho imenso no sentido de agilizar os projetos de

iniciativa do Executivo, agora, de deputados, e, também, os decretos de calamidade pública. Estamos dando celeridade a isso.

Eu queria encaminhar no sentido positivo por todas as argumentações, apenas, mantendo a originalidade. Vou discutir, depois, com Eduardo Salles aquele negócio de e/ou, pois, assim, abrange demais, porque vira todos os decretos legislativos, e fica quase as 400 cidades.

Então, talvez nós pudéssemos resolver essa questão das cidades que não decretaram calamidade com outro formato: ao invés de colocarmos e/ou, ficaríamos com a conjugação dos dois, calamidade e tendo que ter, necessariamente, na cidade alguém já com detecção, confirmação de contaminação.

Encaminho pela aprovação.

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 23.848/2020

Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras pelas pessoas em circulação externa, bem como em seus locais de trabalho e no trânsito, nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, como medida de enfrentamento à propagação e infecção do Coronavírus, causador da COVID-19, na forma que indica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art.1º - Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa nos municípios em que estão em vigor os Decretos Legislativos de Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública aprovados pela Assembleia Legislativa do Estado da Bahia.

Parágrafo único - A obrigatoriedade do uso de máscara abrange também o local de trabalho e deslocamento em veículo, não se aplicando, neste caso, quando o condutor for o único ocupante do mesmo.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, bem como adotar medidas de incentivo às Prefeituras Municipais voltadas para a sua execução.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2020.

Deputada Ivana Bastos

Deputado Fabrício Falcão

O Sr. PRESIDENTE (Nelson Leal): Eu convoco uma sessão extraordinária, uma nova sessão extraordinária, que será iniciada 1 minuto após o encerramento desta, para apreciarmos, em segundo turno, o Projeto de Lei n.º 23.848/2020, da deputada Ivana Bastos e do deputado Fabrício Falcão. Lembrando que eu gostaria que os deputados Paulo Câmara e Vitor Bonfim, assim como o deputado Rosemberg, o deputado Eduardo Salles e o deputado Zé Raimundo se falassem para que, na redação final, a gente ajuste esses detalhes que ficaram em aberto.

Como não tem mais nada constante da Ordem do Dia, declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/atividade-legislativa/sessoes-plenarias>. Acesse e leia-as na íntegra.